

ATA DE SESSÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020 – PROCESSO Nº 073/2020

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Guaranésia, situada na Praça Rui Barbosa, nº. 40, reuniram-se os servidores: Claudia Neto Ribeiro – Pregoeira e Flaviana Cristina da Silva componente da equipe de apoio, para realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 074/2020, Processo nº 125/2020, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de veículos de passeio e minivan conforme resolução nº 7.112/2020, firmada através da Secretaria Municipal de Saúde. A Pregoeira, junto da Equipe de Apoio deu início à sessão, registrando a presença das empresas: Vime Veículos Ltda, WP dos Santos Mercantil de Veículos e Smart Comércio de Veículos Ltda. A representante da empresa Vime Veículos, ao vistar os documentos de credenciamento dos demais participantes constatou-se que eles não se enquadravam na Lei Ferrari (Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979). A pregoeira, após consulta ao setor jurídico da Prefeitura e confirmar a necessidade de enquadramento na lei e normas previstas no Edital, inabilitou os demais participantes. Apenas a Vime Veículos participou do certame. Aberto os envelopes das propostas comerciais e conferência, passamos então para os lances verbais. A empresa Vime Veículos Ltda foi vencedora no item 01 pelo valor unitário de R\$ 55.000,00 e no item 02 pelo valor unitário de R\$ 99.000,00. Em conferência ao seu envelope de habilitação, todos os seus documentos estavam em conformidade com o edital, sendo a empresa, portanto, habilitada. Após vistar todos os documentos, os representantes das empresas Smart Comécio e da WP dos Santos manifestaram interesse na interposição de recursos. O Representante da Smart Comércio alegou as seguintes razões: a empresa está sendo privada do direito de participar sendo que o CNAE da empresa é o mesmo da Vime, empresa vencedora. No Edital não constava nada que o impedisse de participar no certame, uma vez que, se constasse, ele teria entrado com recursos ou pedido de esclarecimentos. O representante WP Dos Santos apresentou intenção de recursos por ter sido impedido de participar do Pregão. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente ata pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

Pregoeira:
Claudia Neto Ribeiro:
Equipe de Apoio:
Flaviana Cristina da Silva:
Participante: VIME Veículos Ltda WP dos Santos – Mercantil de Veículos Eireli Smart Comércio de Veículos Ltda

Assunto

declaração

De

Vanessa <vanessa@vimeveiculos.com.br>

Para

<licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br>

Data

2020-08-05 09:43

Scan344.pdf(~145 KB)

Bom dia!

Segue em anexo declaração!

At,



Vanessa Marques Ribeiro do Valle √endedora de Veículos

Vime Veículos LTDA

Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, 677 Distrito Industrial -Guaxupé - MG Tel.: 35 3559.7526/ 35 9197.2730 roundcubs

Rub.

Rub.

GUADANESIR





À
Prefeitura Municipal de Guaranésia – MG
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO N° 074/2020 PROCESSO N° 125/2020

A Vime Veículos Ltda, inscrita no CNPJ 86.504.776/0001-64, com sede na Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho – nº 677 – Distrito Industrial, renuncia em impor contra razões no Pregão nº 074/2020,

Por ser verdade, firmamos o presente.

Guaxupé - 05 de Agosto de 2020.

Vime Veículos Ltda Pedro Fernando Buffoni CPF:435.852.996.87 RG: MG – 1.193.203 Sócio – Gerente



REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 074/2020 Processo nº 125/2020

Objeto: Registro de preço para aquisição de veículos de passeio e minivan conforme Resolução nº 7.112/2020, firmada através da Secretaria de Estado de Saúde

Recorrentes: WP dos Santos Mercantil de Veículos Smart Comércio de Veículos Ltda.

DOS FATOS

O Município de Guaranésia/MG realizou licitação no dia 30/07/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2020, cujo objeto é registro de preço para aquisição de veículos de passeio e minivan conforme Resolução nº 7.112/2020 firmada através da Secretaria de Estado de Saúde.

Iniciada a sessão constatou-se a presença das seguintes empresas: WP dos Santos Mercantil de Veículos: Smart Comércio de Veículos Ltda. e Vime Veículos Ltda.

Durante a conferencia dos credenciamentos foi dada vista aos licitantes participantes momento em que a representante da empresa Vime Veículos Ltda alegou que as outras empresas não poderiam participar do certame pois não se enquadravam na Lei Federal 6.729/79, conhecida como Lei da Ferrari, que somente concessionária (ou distribuidor) está apto a vender veiculo 0 Km.

Comunga com esta decisão parecer emitido pelo TCEMG cuja copia encontra-se nos autos.

Diante dos fatos, a Pregoeira inabilitou as empresas WP dos Santos Mercantil de Veículos e Smart Comércio de Veículos Ltda.

Os representantes das referidas empresas, durante a sessão, manifestaram interesse em interpor recurso contra a decisão da Pregoeira. O representante da Smart Comércio de Veículos Ltda alegou: "a empresa está sendo privada do direito de participar sendo que o CNAE da empresa é o mesmo da Vime; no edital não constava nada que o impedisse de participar do certame".

O representante a empresa WP dos Santos – Mercantil de Veículos Eireli alegou intenção de recursos "por ter sido impedido de participar do pregão".

Conforme legislação, foi dado o prazo para que as empresas inabilitadas apresentassem suas razões.

As empresas WP dos Santos Mercantil de Veículos e Smart Comércio de Veículos Ltda. não enviaram suas razões.

A empresa Vime Veículos Ltda desistiu do prazo de contrarrazões.



DECISÃO

Diante dos fatos e com base nas normas legais opino em MANTER INABILITADAS as empresas WP dos Santos Mercantil de Veículo e Smart Comércio de Veículos Ltda.

Guaranésia, 06 de agosto de 2020.

Claudia Neto Ribeiro Pregoeira

> De Acordo Conforme. Conforme. Ob/08/30 Lacció Cintra Nogueira

PREFEITO GUARANÉSIA - MG